

Parecer Jurídico

Assunto: Processo Licitatório CARTA CONVITE nº 001/2017-CMLA

Objeto: Contratação de Pessoa Física na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção, Assistência Técnica em Informática, Alimentação de Dados no Site do Poder Legislativo e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru atendendo às Atividades da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar, sob o enfoque legal, os termos do edital do processo licitatório, solicitado na modalidade CARTA CONVITE, nº 001/2017-CMLA, editado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção, Assistência Técnica em Informática, Alimentação de Dados no Site do Poder Legislativo e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru atendendo às Atividades da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Preliminarmente é preciso ressaltar que foge à competência desta assessoria a análise quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargos dos órgãos componentes deste Poder.

Procedida a devida verificação, restou confirmada à observância à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/1993, haja vista estarem presentes no edital os seguintes requisitos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas: (X)
2. Local onde poderá ser adquirido o edital: (X)
3. Local, data e horário para abertura da sessão: (X)
4. Condições para participação: (X)
5. Critérios para julgamento: (X)
6. Condições de pagamento: (X)
7. Prazo e condições para a assinatura do contrato: (X)
8. Sanções para o caso de inadimplemento: (X)

Configurado à obediência à Lei, deve a Comissão Permanente de Licitação dar a continuidade aos trâmites legais do certame, publicando-se o edital e disponibilizando-o aos interessados.

É o parecer desta Assessoria Jurídica. S.M.J.

Em, 05 de janeiro de 2017.

Assessor Jurídico